

CARREIRA DOS REIS, HARDINEY DOS SANTOS MARTINS, RAIMUNDO EDIVANDRO ALVES VASCONCELOS, ALUÍZIO NETO COSTA BARCELOS, MIRCELLE LUZ COSTA, JUCINEIDE VIEIRA DE CASTRO, WELTON LUIZ ARAÚJO MONTEIRO, SILVIA CRISTINA SANTOS DE SAMPAIO, DAICY BEZERRA MACÊDO, MARELIS REGERT, TACIANA CRISTINE RODRIGUES DE SOUZA LIMA, MÁRCIO FRANCISCO PEREIRA BARROSO e ODELICIA LEÃO URZEDA.

**ACÓRDÃO Nº. 46.655**

Assunto: Admissão de Pessoal  
Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25 inciso III c/c art. 74, inciso II da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de servidores temporários relacionados aos processos abaixo discriminados:

Processo nº 2009/53219-5: - Secretaria de Estado de Administração E Maria Ivanilde Batista Carvalho e Cleoma Maria Barros Ribeiro.

Processo nº. 2009/53262-8: - Secretaria de Estado de Administração e Marcio Cruz Rocha, Ana Bias Mendes Cordeiro, Mauricio Borges Nunes, José Edolfo de Souza matos, Priscilia Oliveira Silva e Cássia Carolina Costa Siqueira.

**ACÓRDÃO Nº. 46.656**

Processo nº 2007/52569-8

Assunto: Aposentadoria

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RET. AP nº. 0995 de 17.07.2009, que trata da aposentadoria de ROSA MARIA NOGUEIRA AZEVEDO, no cargo de Professor código GEP-M-AD-2-401, Ref. IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação. ACÓRDÃO Nº. 46.657

PROCESSO Nº. 2007/53997-6

Assunto: Aposentadoria

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar o ato nº. 031 de 21.7.2009, que trata da aposentadoria de DÊNIS HOSANA DE CRISTO TEIXEIRA, no cargo de motorista, código MP-AOM-105-B-III, lotado no Ministério Público do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 46.658**

Assunto: Aposentadorias

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2009/50242-3 - FRANCISCO BENTES DA SILVA, na função de Vigilante, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 2722, de 29.08.2008; e

Processo nº 2009/50980-8 - RAIMUNDO MIGUEL FRANCO DE SA, no cargo de Professor, GEP-M-AD-4-401, Ref. VI, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1758, de 01.08.2008.

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as aposentadorias.

**ACÓRDÃO Nº. 46.659**

Processo nº. 2009/50401-0

Assunto: Aposentadoria

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº. 2116 de 01.08.2008, que trata da aposentadoria de PAULO CELSO PANTOJA BANHOS, na função de Professor Colaborador, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 46.660**

Processos nº. 2007/54214-3

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS Nº 0417 de 16.09.2005, que trata da Pensão Civil em favor de MARIA DA GRAÇA PARGA CARNEIRO, dependente do ex-segurado FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO, devendo o IGPREV corrigir os proventos na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº. 46.661**

Processos nº. 2008/52082-7

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0278, de 13.06.2005, que trata da pensão civil em favor de RENATO CHALU PACHECO dependente da ex-segurada RENNE CHALU PACHECO.

**ACÓRDÃO Nº. 46.662**

Assunto: Pensões Cíveis

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2008/52392-7 - Pensão Civil em favor de LOURDES MESCOUTO DE MELO, dependente do ex-segurado FRANK MESCOUTO DE MELO, Portaria nº. 0529 de 03.06.2002;

Processo nº. 2008/53322-8 - Pensão Civil em favor de RICARDO SOUZA DO ROSÁRIO, dependente da ex-segurada OSCARINA MONTEIRO DO ROSÁRIO, Portaria RET ps nº. 1024, DE 30.7.2009.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de pensão civil.

**ACÓRDÃO Nº. 46.663**

Assunto: Pensões Cíveis

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2008/53344-3 - AURINEY FERNANDO RODRIGUES dependente da ex-segurada AURICÉLIA DOLORES RODRIGUES, PORTARIA Nº 0259, de 08.03.2002; e

Processo nº 2009/52406-2 - ADRIANA DE SOUZA FONTENELE, dependente do ex-segurado CARLOS BENTO FONTENELE, PORTARIA Nº 996, de 26.11.2002.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de pensão.

**ACÓRDÃO Nº. 46.664**

Processos nº. 2008/52460-2

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 045/2008 firmado entre a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO e o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Responsável: Sr. ROBERTO GESTA DE MELO, Presidente

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso II, c/c o art. 40, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas na importância de R\$-1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais), ficando condicionado o certificado de quitação ao Sr. ROBERTO GESTA DE MELO, Presidente, C.P.F. nº. 009.515.872-34, à comprovação do recolhimento do saldo de R\$-60,00 (sessenta reais), devidamente corrigido e acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento, a ser recolhido no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei complementar nº. 12/93.

**AC. 46.694****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 72689**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de fevereiro de 2010, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº 46.694

Processo nº 2007/51928-7

Assunto: Tomada de Contas relativa ao convênio nº 212/2005 firmado entre a Prefeitura Municipal de PIÇARRA e a SAGRI.

Responsável: Sr. JAIRO LUIZ LUNARDI, Prefeito.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 20.000,00 ( vinte mil reais), e aplicar ao Sr. JAIRO LUIZ LUNARDI, Prefeito CPF nº 279.378.442-72, multa na importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (tinta) dias, contados da publicação deste decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



## SUPRIMENTO DE FUNDOS EXTRA - PERÍODO: 12 A 19 DE FEVEREIRO DE 2010 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 72483

PORT	PROCESSO/PROAD	SUPRIDO	ELEMENTO DE DESPESA				
			Combustível	Consumo	Transp./Locom.	Pess. Física	Pess. Jurídica
	COMARCA/DEPARTAMENTO	FINALIDADE	339030	339030	339033	339036	339039
0195	2010001007214 Departamento de Patrimônio	Lucilene Bastos Farinha Silva Transporte de Equipamento	0,00	0,00	298,38	0,00	0,00
0203	2010001007743 Secretaria de Informática	Carla Maria Pantoja Transporte de Equipamento	0,00	0,00	250,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>548,38</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

## ERRATA DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 72443

Publicação nº 71251 -Contrato de nº 012/2010/TJ/PA//Partes: TJ/PA e /Onde se lê Empresa Regina C.N. Souza. Leia-se:A.R.S. Comércio de Cartuchos para Impressoras Ltda.. Responsável pela assinatura:Francisco de Oliveira Campos Filho//Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

# TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 72196 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/10/7ªCONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 200810472-00)

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Raimundo Conceição de Souza Monteiro.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Raimundo Conceição de Souza Monteiro, responsável pela Câmara Municipal de Santa Bárbara, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, devolva a este Tribunal de Contas, os processos nºs 200105681-00 e 200202321-00 e os volumes que os acompanham, a fim de instruir o Recurso de Revisão interposto contra a decisão desta Corte, que negou aprovação das contas da referida Câmara, referentes ao exercício de 2001.

Belém, 24 de fevereiro de 2010.

Leonardo Macieira

Auditor - TCM

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/10/6ªCONTROLADORIA/TCM

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Odiléa Maria Sousa Sampaio.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Odiléa Maria Sousa Sampaio, responsável pela Prefeitura Municipal de Altamira, exercício de 2010, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 30, alíneas a, b e c da Lei Orgânica deste TCM (LC 25/1994) e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), encaminhar a este Tribunal os instrumentos de Planejamento abaixo relacionados:

a) Plano Oluirianual - PPA para o período 2010/2013;  
b) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2010;

c) Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2010. O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 120-B do Regimento Interno do TCM/PA, alterado pelo Ato nº 12 publicado no DOE de nº 31518, de 05/10/2009.

Belém, 24 de fevereiro de 2010.

Adriana Oliveira

Auditora - TCM

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/10/6ªCONTROLADORIA/TCM

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Francisco de Assis dos Santos Sousa.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento